



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 458120 - PREFEITURA MUN. DE IBICUITINGA

PREGÃO 91131/2024

Às 09:27 horas do dia 31 de janeiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, RAFAELA GOMES BENICIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0312.01-2024-SEDU, Pregão nº 91131/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo de disputa: Aberto/Fechado
Compra emergencial: Não
UF da UASG: CE
Objeto da compra: Prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade da secretaria de educação do município de Ibicuitinga-CE
Entrega de propostas: De 12/12/2024 às 08:00 até 31/12/2024 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 31/12/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/12/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/12/2024 às 11:07:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	31/12/2024 às 11:54:12	A sessão será reiniciada mediante notificação via chat, com antecedência de no mínimo de 24 horas, fiquem atentos. Boas festas.
Sistema	07/01/2025 às 10:00:46	Bom dia senhores licitantes, sessão retonará dia 08/01/2025 as 09:30h.
Sistema	08/01/2025 às 09:32:31	Bom dia , sessão retomada!
Sistema	08/01/2025 às 16:59:22	sessão encerrada, retonaremos dia 09/01/2025 as 08:30h.
Sistema	09/01/2025 às 08:30:53	Bom dia , sessão retomada!
Sistema	09/01/2025 às 16:53:59	A sessão terá continuidade na data 10/01/2025, horário 08:30h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. Bom fim de semana a todos!
Sistema	10/01/2025 às 08:32:03	Bom dia senhores licitantes, sessão retomada.
Sistema	10/01/2025 às 11:33:38	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar,
Sistema	10/01/2025 às 11:33:51	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico
Sistema	10/01/2025 às 11:34:03	Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/01/2025 às 11:34:03	Administração – CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33.
Sistema	10/01/2025 às 11:34:11	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:34:58	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar,
Sistema	10/01/2025 às 11:35:21	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA
Sistema	10/01/2025 às 11:35:44	que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33.
Sistema	10/01/2025 às 11:35:53	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:36:38	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar
Sistema	10/01/2025 às 11:36:50	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste o responsável técnico e
Sistema	10/01/2025 às 11:36:59	Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33
Sistema	10/01/2025 às 11:37:06	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:39:36	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar,
Sistema	10/01/2025 às 11:39:45	restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório; Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste o responsável técnico e
Sistema	10/01/2025 às 11:39:53	Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33.
Sistema	10/01/2025 às 11:40:00	Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:40:34	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/01/2025 às 11:40:34	apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 11:40:45	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA
Sistema	10/01/2025 às 11:40:51	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:41:22	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 11:41:30	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA
Sistema	10/01/2025 às 11:41:37	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:42:11	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 11:42:18	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA
Sistema	10/01/2025 às 11:42:25	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 11:42:59	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 11:43:07	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA,
Sistema	10/01/2025 às 11:43:14	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/01/2025 às 11:43:42	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 11:43:53	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA,
Sistema	10/01/2025 às 11:44:00	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 12:00:23	Licitante apresentou o referido documento emitido por comarca diversa da sede do licitante; desrespeitando assim o dispositivo legal e edital; O licitante não cumpriu o item 6.29, por não apresentar atestado compatível com o objeto, uma vez que os atestados apresentados não apresentam comprovação de execução de transporte escolar, restando apenas para locação de ônibus, desrespeitando assim o instrumento convocatório;
Sistema	10/01/2025 às 12:00:32	Licitante não apresentou os itens 6.30 e 6.31, que versam respectivamente sobre Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste o responsável técnico e Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA
Sistema	10/01/2025 às 12:00:38	desrespeitando assim o instrumento convocatório; e por último também não cumpriu o item 6.33. Comprovação de cadastramento da empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09. Juntamente com a respectiva Certidão de Regularidade perante a ARCE, por não apresentar a referida exigência. Estando assim caracterizada a inabilitação do licitante.
Sistema	10/01/2025 às 12:02:06	A sessão terá continuidade na data 13/01/2025, horário 08:30h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão. Bom fim de semana a todos!
Sistema	13/01/2025 às 08:30:37	Bom dia senhores licitantes, sessão retomada!
Sistema	13/01/2025 às 16:59:42	sessão encerrada , retonaremos dia 14/01/2025 as 9:30h.
Sistema	14/01/2025 às 09:29:25	BOM DIA, SESSÃO RETOMADA!
Sistema	14/01/2025 às 16:46:48	A sessão terá continuidade na data 14/01/2025, horário 09:15h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão.
Sistema	14/01/2025 às 16:48:16	Onde se lê: 14/01/2025, leia-se 15/01/2025.
Sistema	15/01/2025 às 09:15:24	Bom dia, sessão retomada
Sistema	15/01/2025 às 16:27:22	sessão encerrada, retonaremos dia 16/01/2025 as 9:30h.
Sistema	16/01/2025 às 09:33:01	Bom dia senhores licitante, sessão retomada
Sistema	16/01/2025 às 16:29:33	A sessão terá continuidade na data 17/01/2025, horário 09:10h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão.
Sistema	17/01/2025 às 09:09:54	Bom dia, sessão retomada
Sistema	17/01/2025 às 12:26:01	Sessão será retomada dia 20/01/2025, às 09:00h, sem prejuízos dos prazos em curso, caso haja pedido de dilatação de prazo dentro do tempo, será analisado na reabertura do processo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2025 às 09:01:17	Bom dia , sessão retomada!
Sistema	20/01/2025 às 16:47:50	Sessão encerrada e terá continuidade na data 21/01/2025, horário 09:30h.
Sistema	21/01/2025 às 09:35:51	Bom dia, sessão retomada!
Sistema	21/01/2025 às 11:25:26	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:25:44	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:25:56	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:26:10	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:26:19	, configura fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:27:18	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:27:28	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:27:39	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:27:52	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:28:01	configura fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:32:04	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:32:14	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:32:22	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-

1500

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2025 às 11:32:22	Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:32:31	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:32:38	configura fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:33:43	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:34:28	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:34:38	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:34:45	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:34:55	configura fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:38:22	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:38:30	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:38:37	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:38:43	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:41:04	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:41:39	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:41:47	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2025 às 11:41:47	como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:41:58	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:42:06	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:42:16	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:44:31	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:44:38	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:44:46	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:44:54	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:44:58	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:45:28	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:45:41	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:45:48	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:45:55	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:46:42	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:47:33	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A

1502

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2025 às 11:47:33	participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:47:41	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:47:50	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e ensina a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:47:57	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:48:06	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:48:38	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:48:48	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:48:56	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e ensina a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:49:05	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:49:09	fraude
Sistema	21/01/2025 às 11:49:57	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:50:04	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:50:11	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e ensina a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:50:18	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2025 às 11:50:18	empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:50:51	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:50:58	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:51:05	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:51:13	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:51:18	fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:51:59	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:52:48	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:52:57	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:53:04	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:53:09	fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:53:43	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:53:50	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:53:57	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,

1504

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2025 às 11:54:04	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:54:15	fraude.
Sistema	21/01/2025 às 11:55:06	conforme dados extraídos do TCE, em desacordo com o Acórdão 107/2012-TCU-Plenário "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame. Uma vez que o licitante declarou em campo próprio, enquadramento ME/EPP
Sistema	21/01/2025 às 11:55:12	conforme página plataforma. O TCU ainda assevera o seguinte: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela
Sistema	21/01/2025 às 11:55:22	empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário). "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito,
Sistema	21/01/2025 às 11:55:29	que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada" (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário). Portanto, ainda que as entidades não tenham utilizado da prerrogativa de ofertar lance de desempate para sagrarem-se vitoriosas nos certames, a mera habilitação como micro e pequena empresa, ou ainda como cooperativa - modalidade para a qual há extensão dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, por meio de prestação de declaração falsa, configura fr
Sistema	21/01/2025 às 11:55:35	fraude.
Sistema	21/01/2025 às 17:06:11	A sessão terá continuidade na data 22/01/2025, horário 09:00h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão.
Sistema	22/01/2025 às 09:00:48	Bom dia, sessão retomada.
Sistema	22/01/2025 às 17:02:43	sessão encerrada, retonaremos dia 23/01/2025 as 9:20h
Sistema	23/01/2025 às 09:19:45	Bom dia , sessão retomada.
Sistema	23/01/2025 às 16:56:37	Boa tarde, sessão encerrada, retonaremos amnaha as 10:00h
Sistema	24/01/2025 às 10:01:16	BOM DIA, SESSÃO RETOMADA
Sistema	24/01/2025 às 11:54:35	sessão encerrada, retonaremos dia 27/01/2025 as 9:30h. Até breve!
Sistema	27/01/2025 às 09:30:08	Bom dia, sessão retomada!
Sistema	27/01/2025 às 16:56:22	A sessão terá continuidade na data 28/01/2025, horário 09:00h, informamos que o prazo ora em curso, continuará em validade, caso o licitante manifeste solicitação fundamentada para reabertura do prazo, deverá fazer dentro do prazo antes que ele acabe e será julgada no ato da reabertura da sessão.
Sistema	28/01/2025 às 08:59:11	Bom dia, sessão retomada

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
31/12/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
31/12/2024 às 11:07:30	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 12 - Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível

Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível. ROTA 12-Campo Alegre/Tapuio/Lagoa dos Bois/Sede

Quantidade:	16740	Valor estimado:	R\$ 9,0901 (unitário)
Unidade de fornecimento:	KILÔMETRO		R\$ 152.168,2740 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.371.***-0 - RAFAELA GOMES BENICIO para M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, melhor lance: R\$ 8,3100 (unitário) / R\$ 139.109,4000 (total)

Propostas do Item 12

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
39.690.295/0001-00 - ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
11.417.068/0001-97 - CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 152.166,6000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 9,0900 (unitário) R\$ 152.166,6000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
12.233.377/0001-70 - COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 6,8100 (unitário) R\$ 113.999,4000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 6,8100 (unitário) R\$ 113.999,4000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
21.803.450/0001-92 - DM EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 6,3000 (unitário) R\$ 105.462,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 9,0901 (unitário) R\$ 152.168,2740 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
18.043.742/0001-60 - FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 6,1300 (unitário) R\$ 102.616,2000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 150.660,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
26.732.680/0001-21 - H C DE LIMA SERVICOS UNIPessoal LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 150.660,0000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 150.660,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
02.572.371/0001-73 - IGL TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 9,0500 (unitário) R\$ 151.497,0000 (total)	1506
Valor proposta: R\$ 9,0500 (unitário) R\$ 151.497,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 8,3600 (unitário) R\$ 139.946,4000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 9,0901 (unitário) R\$ 152.168,2740 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
41.420.837/0001-77 - M G ALMEIDA DIOGENES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 8,3100 (unitário) R\$ 139.109,4000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 9,0901 (unitário) R\$ 152.168,2740 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
37.846.199/0001-83 - M L ROCHA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AL	R\$ 9,0901 (unitário) R\$ 152.168,2740 (total)	-
Valor proposta: R\$ 9,0901 (unitário) R\$ 152.168,2740 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
56.051.628/0001-70 - QUALITY CARS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 7,5500 (unitário) R\$ 126.387,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
40.219.546/0001-52 - SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 6,1812 (unitário) R\$ 103.473,2880 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 6,1812 (unitário) R\$ 103.473,2880 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 150.660,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 9,0901 (unitário) R\$ 152.168,2740 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 16740

Lances do Item 12

Data/hora	Participante	Lance
31/12/2024 09:24:26	32.125.666/0001-62	R\$ 8,3600
31/12/2024 09:25:00	42.129.716/0001-33	R\$ 9,0000
31/12/2024 09:25:50	18.043.742/0001-60	R\$ 6,1500
31/12/2024 09:25:51	21.803.450/0001-92	R\$ 6,3000

Data/hora	Participante	Lance
31/12/2024 09:26:08	41.420.837/0001-77	R\$ 8,3100
31/12/2024 09:26:49	56.051.628/0001-70	R\$ 7,5500
31/12/2024 09:46:12	18.043.742/0001-60	R\$ 6,1300

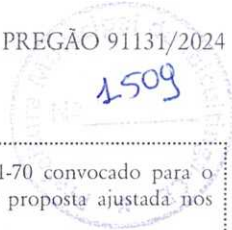
Mensagens do chat do Item 12

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/12/2024 09:22:27	O item 12 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	31/12/2024 09:42:46	A etapa fechada foi iniciada para o item 12. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:47:46 do dia 31/12/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 6,1500 e R\$ 6,3000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	31/12/2024 09:47:47	A etapa fechada do item 12 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 6,1300.
Sistema	31/12/2024 09:47:47	O item 12 está encerrado.
Sistema para o participante 18.043.742/0001-60	08/01/2025 10:25:45	Sr. Fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 12:26:00 do dia 08/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
Sistema para o participante 18.043.742/0001-60	08/01/2025 12:26:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:26:00 de 08/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60.
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	08/01/2025 14:44:38	Sr. Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 16:45:00 do dia 08/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	08/01/2025 16:45:02	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:45:00 de 08/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52.
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	09/01/2025 08:40:41	Sr. Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 09/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
Sistema para o participante 21.803.450/0001-92	09/01/2025 10:41:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 09/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92.
Sistema	09/01/2025 16:47:23	A etapa fechada foi reiniciada para o item 12. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 6,8100, R\$ 7,5500 e R\$ 8,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 16:52:23 do dia 09/01/2025.
Sistema	09/01/2025 16:52:24	A etapa fechada do item 12 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	09/01/2025 16:52:24	A etapa fechada foi reiniciada para o item 12. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 8,3100, R\$ 8,3600 e R\$ 9,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 16:57:24 do dia 09/01/2025.
Sistema	09/01/2025 16:57:25	A etapa fechada do item 12 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	09/01/2025 16:57:25	A etapa fechada foi reiniciada para o item 12. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 9,0500, R\$ 9,0900 e R\$ 9,0901, poderá enviar um lance único e fechado até às 17:02:24 do dia 09/01/2025.
Sistema	09/01/2025 17:02:25	A etapa fechada do item 12 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/01/2025 17:02:25	O item 12 está encerrado.
Sistema para o participante 12.233.377/0001-70	10/01/2025 08:43:42	Sr. Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 10:44:00 do dia 10/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
Sistema para o participante 12.233.377/0001-70	10/01/2025 10:44:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:44:00 de 10/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70.
Sistema para o participante 56.051.628/0001-70	10/01/2025 11:03:53	Sr. Fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 13:04:00 do dia 10/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
Sistema para o participante 56.051.628/0001-70	10/01/2025 13:04:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:04:00 de 10/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70.
Sistema para o participante 39.690.295/0001-00	13/01/2025 09:14:58	Sr. Fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 13/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
Sistema para o participante 39.690.295/0001-00	13/01/2025 11:16:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:16:00 de 13/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00.
Sistema para o participante 41.420.837/0001-77	13/01/2025 11:55:42	Sr. Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 13:56:00 do dia 13/01/2025. Justificativa: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
pelo participante 41.420.837/0001-77	13/01/2025 12:18:15	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:18:15 de 13/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77.
Sistema	14/01/2025 10:31:03	O item 12 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/01/2025 10:41:03.
Sistema para o participante 41.420.837/0001-77	14/01/2025 10:42:26	Sr. Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 12:43:00 do dia 14/01/2025. Justificativa: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS..
pelo participante 41.420.837/0001-77	14/01/2025 11:57:31	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:57:31 de 14/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77.
Sistema	27/01/2025 10:31:10	O item 12 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 10:41:10.

Eventos do Item 12

Data/Hora	Descrição
08/01/2025 10:25:45	Fornecedor FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES, CNPJ 18.043.742/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 08/01/2025 12:26:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
08/01/2025 14:44:38	Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.219.546/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 08/01/2025 16:45:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....
09/01/2025 08:40:41	Fornecedor DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.803.450/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/01/2025 10:41:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas....



Data/Hora	Descrição
10/01/2025 08:43:42	Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 12.233.377/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/01/2025 10:44:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.....
10/01/2025 11:03:53	Fornecedor QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56.051.628/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/01/2025 13:04:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.....
13/01/2025 09:14:58	Fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 39.690.295/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/01/2025 11:16:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.....
13/01/2025 11:55:42	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/01/2025 13:56:00. Motivo: Senhor licitante, apresente proposta ajustada nos termos do item 5.21.4 do edital, no prazo de 02 (duas) horas.....
13/01/2025 12:18:15	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 finalizou o envio de anexo.
14/01/2025 10:42:26	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/01/2025 12:43:00. Motivo: Senhor licitante apresente documentação de habilitação conforme instrumento convocatório, no prazo de 02 DUAS HORAS..
14/01/2025 11:57:31	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 finalizou o envio de anexo.
31/01/2025 09:27:41	Fornecedor M G ALMEIDA DIOGENES LTDA, CNPJ 41.420.837/0001-77 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 8,3100.
31/01/2025 09:27:41	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	14/01/2025 10:41:03
Intenção de recurso na habilitação:	27/01/2025 10:41:10


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE
Rafaela Gomes Benicio
Secretária de Educação
Port. 011/2025